



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

**Nota Técnica**

**Assunto:** Modernização da Lei 10.350/1994 – Conselho de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias

Trata a presente nota técnica sobre o diagnóstico situacional do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, com finalidade de subsidiar a proposição de alternativas às dificuldades enfrentadas no processo histórico de implantação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, com o intuito final de modernização da Lei 10.350/1994. O documento será dividido em duas grandes partes sendo, a primeira delas referente à realidade atual, à luz da Lei 10.350 e, a segunda parte, sendo a de proposições para modernização destes espaços de participação.

1. **Diagnóstico situacional:** A Lei 10.350/1994 cria o Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul em seu Art. 7º e, de imediato, chama a atenção à especificidade da composição do CRH/RS se comparado aos outros Conselhos de Recursos Hídricos Estaduais e Nacional. Ocorre que o CRH/RS teve sua concepção baseada no princípio da descentralização da tomada de decisão, não tendo representação de todos os grupos de interesse dos usos da água em sua composição. Para esta lógica, baseado no princípio citado acima, deveria haver a representação com representatividade por parte dos Comitês de Bacia, seja no que tange aos usuários da água, seja para a população. Na prática ocorre que, qualquer fragilidade nos processos de participação, acabam por comprometer a lógica do princípio da descentralização da tomada de decisão, resultando hoje em um Conselho que é, de fato, gestor da oferta de água, sem tratar direta e corriqueiramente de assuntos tangíveis às demandas.

Outro ponto que pode ser destacado referente à composição do CRH/RS é que, em seu parágrafo 1º, prevê a participação de representantes do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente o que, na prática, acaba inflando a composição do CRH sem uma participação efetiva desses atores.

Ainda assim, cabe destacar que há atos normativos do CRH/RS (Resoluções) que tratam da demanda pelo uso da água, sendo esta diretamente associada à oferta, como, por exemplo, Resoluções de acordos de retirada de água e a definição, por decreto, das bacias denominadas “especiais”, onde a oferta é muito próxima da demanda.

No que tange aos Comitês de Bacias, tem em sua atuação interface direta com o CRH/RS, se considerarmos o princípio da descentralização da tomada de decisão citado acima. Ocorre que, de fato, estes espaços públicos de participação acabam sendo fragilizados por conta da falta de entendimento dos papéis de cada integrante do arranjo institucional por parte de diversos atores o que, como já citado, culmina com a falta de representação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS**

qualidade de grupos de interesse como os usuários da água e sociedade, seja nos próprios Comitês, seja no CRH/RS.

No que tange às atribuições, cabe citar ainda que diversos atores do SERH não tem entendimento claro sobre o papel dos Comitês de Bacias, prejudicando sua participação nestes espaços públicos de participação, comprometendo a qualidade de sua representação e, conseqüentemente, fragilizando a tomada de decisão descentralizada e participativa.

2. **Proposições para Modernização da Lei 10.350/1994:** Primeiramente, um ponto que deve, necessariamente, ser revisto no que tange à composição do CRH/RS é a participação de representantes dos Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pois, como citado acima, infla a composição do Conselho e constatou-se, pelo histórico, que não há uma participação contínua e efetiva desses atores nas reuniões do CRH/RS. Portanto, considerando o cenário citado, se faz necessário a retirada do § 1º do Art. 7º onde estes atores estão inseridos.

Já como alternativa para estruturação de um Conselho gestor de questões relativas à demandas pelo uso da água, pode-se inserir a representação direta dos grupos de interesse como a indústria, geração de energia, saneamento, agricultura e sociedade em geral. A partir da inserção de representação direta dos grupos citados acima, espera-se que o CRH/RS possa atuar de maneira mais incisiva nos assuntos relacionados à demanda pelo uso da água, superando sua limitação atual de gerenciamento quase exclusivo da oferta.

Este é o parecer.